

AUTÓGRAFO DE LEI 621/2013.
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 013/2013.

“Da nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 167 de 19 de Outubro de 2001 e dá outras providencias”.

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Da nova redação ao caput e a letra “b” do inciso I, acrescenta a alínea “b” no inciso II, todos do artigo 3.º da lei municipal n.º 167 de 19 de Outubro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite paritária contando com a representação em igual numero, do governo, de trabalhadores e de empregados, mediante seguinte órgão e entidades.

I – representante do Governo:

- a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho*
- b) Executivo Municipal de nova Castilho*

II – representantes dos trabalhadores

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado.*
- b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Álcool, Bioetanol e Bicombustível de Araçatuba/SP e Região*

III – representante dos empregadores (Patronal)

- a) Associação Comercial de General Salgado*
- b) Associação dos Produtores Rurais de Nova Castilho*

Parágrafo 1.º Cada órgão e entidades referidas neste artigo indicara 01 (um) representante e seu suplente.

Parágrafo 2.º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações de comum acordo com a Comissão estadual.

Parágrafo 3.º Nos termos do caput deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviara a Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

Parágrafo 4.º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 5.º As instituições, inclusive as financeiras que interagirem com a Comissão poderá participar das reuniões se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto ter direito a voto.

Art. 2º. – Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº. 167 de 19 de Outubro de 2001, não modificados pela presente lei permanecem inalterados.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 06 de Junho de 2013.

Carlos Roberto Camargo
Presidente

Marlene Martins
1ª Secretária

João Ricardo Righi
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Sandra Tamborlin Saraiva
Diretor de Secretaria - Substituta

